



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/BA

Em, 3 de fevereiro de 2026 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0021 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO 03-002-2026.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA**Pregão Eletrônico nº 03-002/2026****Processo Administrativo nº 009/2026****Assunto: Análise de Pedido de Impugnação ao Edital**

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **PANIFICADORA EBENEZER NOVA FÁTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.208.871/0001-93, protocolado em 31 de janeiro de 2026, conforme documento constante às fls. 01/03 do expediente

Pedido de Impugnação

, insurgindo-se contra o item 9.11.2 do edital, que exige a apresentação de Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CMIS, emitida pelo setor de tributos do Município de Nova Fátima/BA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO MÉRITO

No mérito, a impugnação não merece prosperar.

A exigência prevista no item 9.11.2 do edital encontra respaldo no poder-dever da Administração Pública de verificar a idoneidade e a regularidade das empresas que pretendem contratar com o Município, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, interesse público e autotutela administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62, 63 e 156, autoriza a Administração a verificar impedimentos e sanções aplicadas no âmbito do próprio ente federativo. O cadastro municipal de empresas sancionadas constitui instrumento legítimo de controle interno, não havendo qualquer vedação legal à sua exigência.

Importante destacar que:

- A certidão municipal não substitui os cadastros nacionais (CEIS, CNEP, TCU ou CNJ), mas os complementa;
- O Município possui autonomia administrativa para organizar seus próprios registros de sanções;
- A exigência aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes, não havendo direcionamento ou restrição indevida.

Não procede o argumento de restrição à competitividade, pois a certidão solicitada refere-se exclusivamente à inexistência de sanção aplicada pelo próprio Município, sendo documento simples, objetivo e de emissão regular pelo setor competente.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

Ademais, a verificação de sanções locais não configura desvio de finalidade da qualificação técnica, mas instrumento de controle de integridade e conformidade administrativa, compatível com o regime sancionatório da nova Lei de Licitações.

Não há, portanto, ilegalidade, desproporcionalidade ou afronta aos princípios licitatórios.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

1. Conhecer da impugnação apresentada pela empresa PANIFICADORA EBENEZER NOVA FÁTIMA LTDA, por ser tempestiva;
2. No mérito, REJEITAR integralmente o pedido de impugnação;
3. Manter inalterado o item 9.11.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03-002/2026;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame.

Publique-se no sistema eletrônico.

Nova Fátima-BA, 03 de fevereiro de 2026.



Joelvan Cunha de Almeida
Pregoeiro

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014



IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.